



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43 470, que dá nova redacção à várias disposições do Decreto-Lei n.º 43 497, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097 e 43 373 (Polícia de Segurança Pública).

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 18 235:

Aprova, para uso de todos os serviços do Estado, os novos modelos de folhas de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos C. P. — modelos F 5 e F 5-A, que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 217 — Considera os referidos modelos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 486:

Estabelece preceitos a observar pelos organismos compreendidos no mapa 12 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado na elaboração dos seus orçamentos ordinários para aprovação superior e esclarece algumas questões conexas com a elaboração das contas dos mesmos organismos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 470, publicado pelo Ministério do Interior, Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: « . . . e 43 373, de 9 de Julho de 1959, . . . », deve ler-se: « . . . e 42 373, de 9 de Julho de 1959, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 6 e 16 do corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 12\$00
Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 8\$00
Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 20 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de folha de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos C. P. — modelos n.ºs F 5 e F 5-A, anexos à presente portaria, e que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 217, de 7 de Julho de 1950.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos impressos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita no formato normal A₄ (210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 26 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.